



Capital Nacional das Flores

**DECRETO N.º 1.454/2019**

**“Constitui nova Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal e dá outras providências”.**

**FERNANDO FIORI DE GODOY**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e manter Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei 8.666/93;

**DECRETO:**

**Art. 1º** Fica constituída nova Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações Públicas realizadas por esta Prefeitura Municipal, assim composta:

- I. 1º membro – ANA PAULA FRANCISCO ALVES DA SILVA;**
- II. 2º membro – DAIANE APARECIDA GALLI; e**
- III. 3º membro – GERMANO JORGE FRANCISCO.**

**Parágrafo Único:** Ficam os membros designados sob a presidência do primeiro membro, que terá pleno poderes para assinatura de editais e demais atos do procedimento licitatório, atinentes à função.

**Art. 2º** Além das obrigações legais inerentes a esta nomeação e das decorrentes da legislação sobre o assunto, a comissão instituída por este Decreto tem as seguintes atribuições:

- I.** Manter os setores requisitantes informados sobre as datas e agendamentos das publicações e sessões públicas referentes às contratações e aquisições por eles solicitadas;
- II.** Convidar representantes dos setores requisitantes para participarem das sessões públicas relacionadas aos objetos por eles solicitados;
- III.** Convocar representantes dos setores requisitantes, quando o objeto da licitação necessitar de parecer técnico para julgamento da proposta em relação à sua classificação e aceitabilidade.
- IV.** Convocar um profissional habilitado, com a devida inscrição junto ao CREA, pertencente ao quadro de servidores municipais para acompanhar



**Capital Nacional das Flores**

as sessões públicas de licitação quando o objeto tratar-se de obras e/ou serviços de engenharia.

**Parágrafo Único:** Sempre que a licitação versar sobre objeto especializado, que não se insira na atividade normal e usual da administração poderá ser convidado profissional habilitação específica para participar da apreciação das propostas efetivadas, cujo trabalho será considerado de relevante interesse público e sem direito à remuneração.

**Art. 3º** A Procuradoria Jurídica deverá prestar apoio técnico-jurídico, orientando a Comissão constituída por este Decreto das suas atribuições e esclarecendo as dúvidas que, porventura, vierem a ocorrer, durante as sessões públicas ou mediante elaboração de pareceres, quando se tratar de assunto de alta complexidade.

**Art. 4º** A Comissão prestará seus serviços em horário de expediente normal da Prefeitura e sem ônus para a Municipalidade, devendo, posteriormente à análise das respectivas propostas, emitirem os competentes pareceres, por escrito.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos n.º 1.378, de 05 de novembro de 2018 e 1.388, de 06 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 22 de outubro de 2019.

**FERNANDO FIORI DE GODOY**  
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

**GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA**  
Diretora Administrativa e Recursos Humanos